

**DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE RENDA  
CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu, Marli Aparecida Correa dos Santos, portador (a) do RG n° 4.604.963-2, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 655.350.069-04, residente e domiciliado (a) na Rua Milton Xavier da Silva n° 163, bairro Santa Cecilia, na cidade de Jaguariáiva, CEP 84200-000, **DECLARO**, nos termos da Lei n° 7.115/83\*, junto ao Instituto Adventista Paranaense que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, e que meu sustento se dá Serviços de diarista, vendas de pães e salgados.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar a Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente as informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\*** (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

**João Santos Batista.**

Jaguariáiva, 08 de Janeiro de 2020.

*Marli Apa Correa dos Santos*

ASSINATURA DO DECLARANTE

**SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR**  
Rua Coronel Juviano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:  
**MARLI APARECIDA CORREA DOS SANTOS** .....

Selo: qWawM . Lv7dn . aAZYZ - kewqE . NPVh5  
Jaguariáiva, 13 de Janeiro de 2020

**SILVIA TEREZINHA DE BARROS**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Silvia*

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**(\*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CODIGO  
PENAL.**

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

**PROVA DOCUMENTAL DE VIDA, POBREZA, RESIDENCIA, ETC.**

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionara expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**FALSIDADE IDEOLOGICA (Código Penal Brasileiro)**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento e público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento e particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente e funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração e de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



INSTITUTO ADVENTISTA  
PARANAENSE

## DECLARACAO DE RENDA DE AUTONOMO OU ATIVIDADE INFORMAL CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, Marli Aparecida Correa dos Santos, portador (a) do RG n° 4.604.963-2, expedido pelo (a) SESP-Pr, CPF n° 655.350.069-04, residente e domiciliado (a) na Rua Milton Xavier da Silva n° 163 bairro Santa Cecília, CEP 84200-000, cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná.

**DECLARO**, nos termos da Lei n° 7.115/83\*, junto ao Instituto Adventista Paranaense que exerço a atividade Autônoma diarista, venda de pães e bolos Informa e que minha renda mensal bruta e de R\$ 350,00 referente ao mês/ano novembro/2019.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis e criminais\*** (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a): **Joabh Santos Batista**.

Jaguariaíva, 08 de janeiro de 2020.

*Marli Aparecida Correa dos Santos*

ASSINATURA DO DECLARANTE

**SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR**  
Rua Coronel Juviano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:  
**MARLI APARECIDA CORREA DOS SANTOS**.....

Selo: kWawM . Lv7dn . R2ZYZ - ke8qE . YyoyV  
Jaguariaíva, 13 de Janeiro de 2020

**SILVIA TEREZINHA DE BARROS**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Silvia Terezinha de Barros*

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



(\* ) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CODIGO  
PENAL.

[www.iap.org.br](http://www.iap.org.br)

Gleba Paiçandu. Lote 80 – Zona Rural  
Caixa Postal 28 (44) 3236-8000  
Ivatuba/PR CEP 87130-000

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

**PROVA DOCUMENTAL DE VIDA, POBREZA, RESIDENCIA, ETC.**

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionara expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**FALSIDADE IDEOLOGICA (Código Penal Brasileiro)**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento e público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento e particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente e funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração e de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

# DECLARAÇÃO

Declaro para fins de provas e conhecimento que por ser tutora do mesmo cedo em minha casa espaço ao Menor JOABH SANTOS BATISTA, para que o mesmo possa ter um lugar para morar.

Declaro ainda que a residência que moramos e direitos de posse.

Jaguariaíva, 08 de janeiro de 2020



*Marli Aparecida Correa dos Santos*

Marli Aparecida Correa dos Santos

**SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR**  
Rua Coronel Juviano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**MARLI APARECIDA CORREA DOS SANTOS**.....  
.....

Selo: cWawM . wRXdn . nvZYz - kePqE . DVdh7  
Jaguariaíva, 13 de Janeiro de 2020

**SILVIA TEREZINHA DE BARROS**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Silvia*

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



OTAS  
Silvia Terezinha Barros  
Corr. de Jaguariaíva - PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**MARLI APARECIDA CORREA DOS SANTOS**.....  
.....

Selo: cWawM . wRXdn . nvZYz - kePqE . DVdh7  
Jaguariaíva, 13 de Janeiro de 2020

SILVIA TEREZINHA DE BARROS  
ESCREVENTE AUTORIZADA



